



# PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração

## DECRETO Nº 3.218 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

### CRIA A COMISSÃO DE NOVOS NEGÓCIOS PARA O MUNICÍPIO DE REGISTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### **DECRETA:**

Art. 1º. Fica criada a comissão municipal de Novos Negócios para o Município de Registro com o objetivo de dar celeridade aos processos de instalação de empresas no município, bem como analisar assuntos referentes ao distrito industrial, logístico e empresarial, nos termos da Lei Municipal nº 1.922/20.

Art. 2º. A composição da Comissão Municipal de Novos Negócios para o Município de Registro é constituída pelos seguintes órgãos:

- I. Secretário(a) de Governo;
- II. Diretor(a) de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação;
- III. Secretário(a) de Planejamento Urbano e Obras;
- IV. Secretário(a) de Fazenda e Orçamento;
- V. Secretário(a) de Negócios Jurídicos e Segurança Pública;
- VI. Procurador(a) Geral do Município de Registro;
- VII. Secretário(a) de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente;

§1º. Durante as reuniões da Comissão, cada Secretário(a) deverá estar acompanhado de pelo menos um técnico de sua respectiva pasta, para dar andamento aos processos, de modo que prazos sejam estipulados de forma real e eficiente.

§2º. As reuniões da Comissão devem ser presididas pelo(a) responsável da Secretaria de Governo ou alguém por ele(a) indicado.

§3º. A indicação dos membros para composição da comissão deve ser realizada pelo Chefe do Poder Executivo, através de Portaria.

Art. 3º. A comissão analisará documentos pertinentes a Lei nº 1.922/20 relativos ao Polo industrial, empresarial e logístico, bem como tornará o fluxo de entrada de empresas no município mais céleres no que se refere a todos os processos inerentes a cada secretaria relacionada no art. 2º deste Decreto.

§1º. A Comissão Municipal de Novos Negócios terá poderes de deliberação e fiscalização, observando o cumprimento das Leis correlatas e eventuais regulamentos do Distrito Industrial – Polo 1.

§2º. Caberá a Comissão processar, analisar e deliberar, em ambiente eletrônico, acerca dos pedidos de doação de lotes, observando os requisitos legais.

§3º. A comissão poderá também estabelecer critérios objetivos para a entrada de empresas no Polo Industrial, empresarial e logístico, conforme Lei nº 1.922/20.

Art. 4º. Somente empresas que pretendem fazer parte do polo industrial, logístico e empresarial e aquelas classificadas pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social como de grande e médio porte serão analisadas como prioridade pelos membros dessa comissão.

Parágrafo único - A classificação de porte da empresa é realizada conforme a Receita Operacional Bruta (ROB) das empresas que são:

- I. Média empresa: Maior que R\$ 4,8 milhões e menor ou igual a R\$ 300 milhões por ano; e
- II. Grande empresa: Maior que R\$ 300 milhões por ano.

Art. 5º. Todos os procedimentos demandados pela comissão de Novos Negócios deverão ser atendidos como prioritários com o objetivo de acelerar processos, bem como desburocratizar a entrada de empresas no município de Registro;



Art. 6º. O fluxo de entrada da empresa será via protocolo online direcionada à Diretoria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, que tramará o feito junto a comissão.

Parágrafo único - Quando as documentações não estiverem adequadas conforme a Lei nº 1.922/20 ou, mesmo, com os procedimentos para abertura de empresas, conforme as leis municipais, a empresa requerente será comunicada pela comissão para que se coloque em conformidade.

Art. 7º. Todas as reuniões deverão ter registros, bem como toda e qualquer comunicação com as empresas solicitantes deverão ser feitas através de protocolo eletrônico online;

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições do Decreto 1.474/2011.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**, 15 de setembro de 2021.

**NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

**ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Administração

**SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA**  
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos e Segurança Pública





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C383-502F-13CA-D622

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA (CPF 037.710.138-95) em 15/09/2021 16:44:32 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA (CPF 097.875.198-10) em 16/09/2021 13:03:33 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR (CPF 370.107.968-40) em 17/09/2021 08:30:33 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/C383-502F-13CA-D622>